
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.963, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR, entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia, com autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede nesta Capital e circunscrição em todo o Estado do Pará e prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade exercer a gestão de florestas públicas para produção sustentável e a gestão da política estadual para produção e desenvolvimento da cadeia florestal no Estado, ressalvadas as competências do órgão estadual de meio ambiente, em relação ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR, excluídas as funções dos órgãos de competência ambiental na criação e proteção das florestas públicas e no licenciamento, controle e fiscalização das atividades florestais, exercer as seguintes atribuições:

I - coordenar, planejar e executar as estratégias, as políticas, os planos e os programas estaduais para a produção e o desenvolvimento da cadeia florestal;

II - exercer a função de órgão gestor de florestas públicas estaduais para produção sustentável, em conformidade com a legislação federal e em articulação com os demais órgãos estaduais de desenvolvimento;

III - elaborar e executar, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais competentes, todos os procedimentos e regulamentos necessários à realização, ao controle e à fiscalização da concessão de florestas públicas para produção sustentável, de domínio estadual, em conformidade com a legislação estadual e federal pertinente;

IV - propor e apoiar o órgão ambiental do Estado na criação de florestas públicas estaduais para produção sustentável, nos termos estabelecidos pela legislação federal e estadual;

V - elaborar e executar, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais pertinentes, todos os procedimentos necessários ao aproveitamento e ao uso dos recursos florestais das florestas públicas estaduais para produção sustentável em conformidade com a legislação estadual e federal pertinente;

VI - elaborar e executar, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais pertinentes, todos os procedimentos necessários para disponibilizar florestas públicas estaduais para compensação de reserva legal;

VII - exercer a função de órgão gestor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLORE;

VIII - propor programas e projetos de apoio à pesquisa, à capacitação, à assistência técnica e ao fomento de manejo florestal e de modelos sustentáveis de produção e exploração de produtos e subprodutos madeireiros, não-madeireiros e de serviços florestais, com atenção especial àqueles de cunho comunitário e familiar;

IX - propor programas e projetos de apoio ao aperfeiçoamento tecnológico das atividades de manejo florestal, de produção e de beneficiamento de produtos e subprodutos florestais madeireiros e não-madeireiros;

X - promover estudos de mercados e preços para produtos, subprodutos e serviços florestais;

XI - promover e articular, com os agentes privados e órgãos especializados, a criação e o funcionamento, no Estado, da Câmara Técnica Setorial de Floresta, com a finalidade de discutir e propor normas, estratégias e políticas de desenvolvimento do setor;

XII - criar e manter o cadastro e o sistema estadual de informações florestais, realizando o inventário florestal do Estado;

XIII - apoiar o órgão ambiental do Estado e demais órgãos envolvidos na implantação e na operacionalização do sistema estadual de controle e fiscalização de produtos florestais;

XIV - apoiar o órgão ambiental do Estado e demais órgãos envolvidos nas ações de mapeamento, monitoramento e controle da cobertura florestal no Estado;

XV - propor programas e projetos de apoio, de incentivo e de fomento ao florestamento e reflorestamento de áreas alteradas, com finalidades múltiplas de recuperação de sistemas de proteção ambiental e de atendimento à demanda de matéria-prima de base florestal, especialmente energética, industrial madeireira, celulose, frutíferas industriais e alimentares, e outras, em conformidade com a Lei nº 6.462, de 4 de julho de 2002, e demais regulamentos estaduais; e

XVI - incentivar e apoiar a formação integrada de distritos de produção e de beneficiamento industrial, de base florestal, no Estado, a partir da demanda de matéria-prima florestal e respectivo zoneamento de aptidão territorial para o manejo e o cultivo florestal.

§ 1º V E T A D O

§ 2º Para a consecução de suas finalidades e atribuições, o IDEFLOR poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou contratos com agentes privados e órgãos especializados, bem como com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo.

§ 3º O IDEFLOR poderá executar diretamente ou em articulação com os órgãos envolvidos, os programas e projetos previstos nos incisos VIII, IX, X e XVI deste artigo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional básica do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR, será constituída pelas seguintes unidades:

I - Comissão Estadual de Floresta - COMEF;

II - Direção-Geral;

III - Gabinete;

IV - Núcleo de Assessoramento Estratégico;

V - Assessoria Jurídica;

VI - Controle Interno;

VII - Ouvidoria;

VIII - Diretorias;

IX - Gerências Técnicas;

X - Grupos Técnicos Operacionais; e

XI - Estruturas Regionais.

§ 1º O IDEFLOR funcionará mediante representação corporativa de quatro níveis:

I - nível consultivo, exercido através da Comissão Estadual de Floresta - COMEF;

II - nível de decisão superior, representado pela Direção-Geral, pelo Núcleo de Assessoramento Estratégico, e pelas Diretorias de Gestão de Florestas Públicas de Produção, de Desenvolvimento da Cadeia Florestal e de Administração e Finanças;

III - nível de decisão intermediária, formado pelas Gerências Técnicas vinculadas a cada uma das Diretorias; e

IV - nível técnico operativo, a ser desenvolvido pelos Grupos Técnicos Operacionais subordinados às Gerências Técnicas e Estruturas Regionais.

§ 2º O funcionamento, as atribuições e as responsabilidades das unidades administrativas dos seus dirigentes e do pessoal técnico serão estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As decisões técnico-administrativas de nível superior serão tomadas em instância colegiada, constituída pelo Diretor-Geral, pelo Coordenador do Núcleo de Assessoramento Estratégico e pelos Diretores, por maioria absoluta de votos e de acordo com o que estabelecer o regulamento.

§ 4º Por proposição do colegiado ao Chefe do Poder Executivo, poderá ser procedida a alteração na estrutura organizacional do IDEFLOR, podendo as Diretorias, o Núcleo de Assessoramento Estratégico, as Gerências e os Grupos Técnicos Operacionais ser ajustados, fundidos ou reduzidos.

Art. 4º O Diretor-Geral, o Coordenador do Núcleo de Assessoramento Estratégico e os Diretores serão brasileiros de reputação ilibada, de experiência comprovada e de elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados.

Parágrafo único. É vedado aos Diretores e aos coordenadores e gerentes de direção superior, intermediária e operativa nomear para cargos comissionados, pessoas de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 5º Está impedido de exercer os cargos mencionados no artigo anterior – os cargos de Gerente Técnico vinculado à Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção e as funções a serem especificadas em regulamento – quem mantiver os seguintes vínculos com qualquer pessoa jurídica concessionária de floresta ou produtora florestal independente:

I - sócio, acionista ou cotista, com participação individual ou direta superior a 1% (um por cento) no capital social ou 2% (dois por cento) no capital social da empresa controladora;

II - controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor; e

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que as mesmas sejam patrocinadoras.

Parágrafo único. Estão também impedidos de exercer os cargos mencionados no “caput” os membros de conselho ou diretoria de associação ou sindicato locais, regionais ou nacionais, representativos de interesse dos agentes mencionados neste artigo ou de categoria profissional de empregados desses agentes.

Art. 6º É vedado aos integrantes dos cargos referidos no art. 4º desta Lei, pelo prazo de um ano, a contar da extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresa concessionária florestal.

Parágrafo único. A infringência ao disposto neste artigo sujeita o infrator às penas previstas em lei.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESTADUAL DE FLORESTA

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, fica criada a Comissão Estadual de Floresta - COMEF, com a função de órgão consultivo do IDEFLOR e do FUNDEFLO, nos termos previstos pela legislação federal e nas demais matérias de competência do IDEFLOR, estabelecidas por esta Lei.

Art. 8º A Comissão Estadual de Floresta - COMEF, será composta por representantes do Poder Público, dos empresários, dos trabalhadores, da comunidade científica, dos profissionais da área florestal das organizações não-governamentais com atuação reconhecida no setor e dos representantes de associações de comunidades locais.

§ 1º O detalhamento das atribuições, do funcionamento e da composição da COMEF será estabelecido em regulamento.

§ 2º A função de membro da COMEF não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 9º O Quadro de Pessoal do IDEFLOR é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

§ 1º Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e aos ocupantes dos cargos em comissão aplicam-se os dispositivos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

§ 2º A denominação, a quantidade e o vencimento dos cargos de provimento efetivo do IDEFLOR estão previstos no Anexo I e a denominação, quantidade e remuneração dos cargos de provimento em comissão estão previstas no Anexo III desta Lei.

§ 3º As atribuições e requisitos para provimento dos cargos efetivos estão previstos no Anexo II desta Lei.

§ 4º A investidura nos cargos de provimento efetivo e nos cargos de provimento em comissão que integram as diretorias far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A jornada de trabalho do IDEFLOR é de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. Por ser incompatível com a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, não se aplica aos servidores do IDEFLOR o regime especial de trabalho previsto no art. 137 da Lei nº 5.810, de 1994, nem as gratificações correspondentes.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO DO IDEFLOR

Art. 11. Constituem receitas do IDEFLOR:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLOR, e outros recursos provenientes de dotação orçamentária do Tesouro Estadual e seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entes de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

IV - recursos provenientes de transferências da União e dos Municípios, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação;

V - receitas provenientes de emolumentos administrativos, venda de publicações, de material técnico, de dados e informações; e

VI - outros recursos eventuais ou extraordinários que lhe sejam atribuídos.

Art. 12. Constituem patrimônio do IDEFLOR:

I - bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou transferidos;

II - bens patrimoniais, em uso ou não, da Administração Pública Estadual direta ou indireta que lhe sejam transferidos;

III - bens provenientes de transferência de entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, mediante doação em contrato, acordo ou outra forma de instrumento;

IV - saldo do exercício financeiro transferido para a sua conta patrimonial; e

V - o que vier a ser constituído na forma legal.

TÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL –
FUNDEFLOR

*** Os artigos 13 a 17 deste Decreto são REGULAMENTADOS pelo Decreto nº 2.237, de 07 de abril de 2010, publicado no DOE Nº 31.644, de 13/04/2010.**

Art. 13. Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLOR, de natureza contábil, gerido pelo IDEFLOR, com o objetivo de promover, fomentar e apoiar o ordenamento, a diversificação, a verticalização e a dinamização das atividades sustentáveis de base florestal no Estado.

Art. 14. O FUNDEFLOR será constituído pelas seguintes fontes:

I - recursos financeiros oriundos dos contratos de concessão florestal e das operações de gestão de reserva legal em áreas públicas estaduais de florestas, quando regulamentadas, executados em regime econômico e financeiro a ser estabelecido em regulamento pelo IDEFLOR, tendo como base a legislação federal e os demais instrumentos legais estaduais pertinentes;

II - recursos oriundos da contribuição financeira dos beneficiários de Autorização de Uso Florestal em áreas públicas estaduais de florestas, de acordo com o que dispõe o art. 2º, § 1º, desta Lei;

III - dotações ou créditos específicos consignados no orçamento estadual;

IV - transferências da União;

V - doações e contribuições financeiras de pessoa jurídica ou física em favor do Fundo, de origem nacional e internacional;

VI - retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo; e

VII - amortizações, juros, retornos e qualquer renda resultante de operações realizadas com recursos do Fundo.

Art. 15. Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLOR, serão assim distribuídos:

I - 30% (trinta por cento) destinados a cobrir as despesas de aparelhamento e funcionamento do IDEFLOR;

II - 30% (trinta por cento) destinados aos Municípios onde estão situadas as áreas florestais de domínio estadual submetidas ao regime de concessão ou exploração de compensação de reserva legal;

III - 40% (quarenta por cento) destinados a programas, ações, projetos ou atividades aprovados pelo IDEFLOR ou executados sob sua coordenação, de acordo com as seguintes prioridades:

a) apoio à pesquisa e ao fomento de manejo florestal e de modelos de uso e aproveitamento sustentáveis de produtos madeireiros e não-madeireiros, e de serviços florestais, com atenção especial àqueles de gestão comunitária e familiar;

b) fomento à recuperação de áreas alteradas mediante cultivo florestal;

c) capacitação e treinamento de mão-de-obra e agentes envolvidos na cadeia da produção, da comercialização e da industrialização de produtos e subprodutos florestais;

d) apoio à assistência técnica e à extensão de manejo florestal e cultivo florestal;

e) apoio à difusão e ao aprimoramento de tecnologias inovadoras de beneficiamento industrial de produtos e subprodutos de base florestal;

f) apoio ao aparelhamento das ações de ordenamento, proteção e educação ambiental do Estado e dos Municípios, com especial atenção àqueles onde estão situadas as florestas públicas de produção, de domínio estadual, submetidas ao regime de concessão ou exploração de cotas de reserva legal;

g) apoio ao ordenamento e ao aparelhamento da gestão fundiária do Estado; e

h) financiamento, mediante regulamentação própria, com a interveniência do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, com a finalidade de apoio e fomento a empreendimentos privados inovadores de manejo de produtos e serviços florestais, de cultivo florestal de áreas alteradas, bem como de beneficiamento de produtos e subprodutos, com atenção especial àqueles de cunho associativo e familiar.

Parágrafo único. Para a realização desses programas, ações, projetos e atividades, o IDEFLOR poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou contratos com entes públicos estaduais, municipais, federais, entidades de pesquisa ou organismos não-governamentais, sem fins lucrativos, de reconhecida atuação no setor.

Art. 16. O plano de aplicação dos recursos que integram o FUNDEFLORE será anualmente submetido à Comissão Estadual de Floresta - COMEF, que terá a função de opinar sobre sua programação e avaliar os resultados da aplicação dos recursos do FUNDO.

Art. 17. O regulamento estabelecerá o detalhamento operativo e distributivo da aplicação dos recursos do FUNDEFLORE em consonância com o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos Municípios, previstos no art. 15, inciso II, serão aplicados proporcionalmente à distribuição das florestas públicas estaduais submetidas ao regime de concessão ou exploração de gestão de reserva legal em suas respectivas circunscrições, com fins específicos de apoio a projetos de uso sustentável dos recursos naturais, a serem aprovados e realizados em conformidade com o regulamento previsto no “caput” deste artigo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A competência do IDEFLOR, a que se refere o art. 2º, § 1º, desta Lei, será exercida a partir do funcionamento de sua estrutura operativa, observado o prazo máximo de dezoito meses, a partir da publicação desta Lei.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial, se necessário, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício em curso, em favor do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR, de acordo com o art. 43, § 1º, incisos I, II, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a atender as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 20. O IDEFLOR poderá requisitar, com ou sem ônus, servidores de órgãos integrantes da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 21. Os incisos II e VI do art. 3º da Lei nº 6.674, de 2 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - apoiar a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas de origem vegetal e animal;

.....

VI - promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento agrícola do Estado.”

Art. 22. O Poder Executivo ajustará, na estrutura organizacional da SAGRI, as funções das unidades administrativas que vêm exercendo atividades inerentes à questão florestal aos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 23. Além das competências previstas para o IDEFLOR, o Poder Executivo fica autorizado a emitir quaisquer outros atos necessários para viabilizar a continuidade das atividades florestais no Estado, inclusive quanto a novos planos de manejo florestal, até que seja efetivamente implementado o sistema de concessões florestais.

* O Decreto nº 1.493, de 22 de janeiro de 2009, publicado no DOE Nº 31.494, de 22/01/2009, dispõe sobre a regulamentação deste art. 23, objetivando definir regras para a realização de contrato de transição no Estado do Pará.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2007.

Ana Júlia Carepa
Governadora do Estado

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QTD.	VENCIMENTO-BASE (R\$)
TÉCNICO EM GESTÃO FLORESTAL com graduação em:		885,00
Engenharia Florestal	12	
Agronomia	12	
Engenharia da Produção	03	
Cartografia	02	
Engenharia Mecânica	02	
Engenharia Química	02	
Biologia	02	
Ciências Sociais (especialização em Antropologia)	02	
Ciências Sociais	05	
Direito	02	
TÉCNICO EM GESTÃO DE GEOPROCESSAMENTO	02	885,00
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA		885,00
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS com graduação em:		885,00
Administração	03	
Ciências Econômica	03	
Ciências Contábeis	02	
PROCURADOR AUTÁRQUICO (*)	03	
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	04	612,82
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12	500,00
MOTORISTA	10	450,00
	12	354,55

AUXILIAR OPERACIONAL		
TOTAL	97	

(*) Para o cargo de Procurador Autárquico, aplica-se o disposto na Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de junho de 2006, sendo seu quantitativo distribuído da seguinte forma: Classe PR-I = 1, PR-II = 1 e PR-III = 1.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO FLORESTAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Planejar, elaborar, avaliar, supervisionar e executar políticas, estratégias, programas e projetos nas diversas funções concernentes ao desenvolvimento sustentável de produção, serviços e processamento de produtos e subprodutos de base florestal nativa e cultivada, no âmbito das áreas de conhecimento da engenharia florestal, da engenharia agrônômica, da engenharia cartográfica, da engenharia de produção, da engenharia química e da engenharia mecânica, bem como nas áreas de conhecimento da biologia, da sociologia, da antropologia e do direito.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

SÍNTESES DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

ENGENHARIA FLORESTAL:

- planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos de uso e aproveitamento múltiplo de recursos florestais e ambientais, em bases renováveis, nos diversos ecossistemas paraenses;
- planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos de gestão e manejo florestal para fins de exploração de serviços e de produtos e subprodutos madeireiros e não-madeireiros;
- planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos de cultivo florestal para fins de recuperação de áreas alteradas, mediante sistema florestal puro ou sistema de consórcio agrossilvipastoril envolvendo espécies nativas e/ou exóticas;
- planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos de produção e suprimentos de material botânico e/ou insumos produtivos para o manejo, o cultivo e o processamento de produtos e subprodutos florestais;
- planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos de capacitação e treinamentos em tecnologia de gestão, de manejo, de cultivo e de processamento de produtos e subprodutos florestais;
- planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos de monitoramento e inventariamento de recursos florestais;
- planejar, elaborar, avaliar e supervisionar licitações e contratos de concessão de exploração de serviços, produtos e subprodutos florestais.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Florestal expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

AGRONOMIA:

- a) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos de cultivo florestal para fins de recuperação de áreas alteradas, mediante sistema florestal puro ou sistema de consórcio agrossilvipastoril envolvendo espécies nativas e/ou exóticas;
- b) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos de recuperação de solos para fins de recuperação de áreas alteradas e degradadas;
- c) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos de produção e suprimentos de material botânico e/ou de insumos produtivos para o manejo, o cultivo e o processamento de produtos e subprodutos florestais;
- d) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos de capacitação e treinamentos em tecnologia de cultivo florestal, mediante sistema florestal puro ou agrossilvipastoril de espécies nativas e exóticas.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Agronomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO:

- a) identificar, formular e solucionar problemas ligados às atividades de projeção, operação, gerenciamento de trabalho e de sistemas organizativos de exploração, processamento e industrialização de produtos e subprodutos florestais madeireiros e não-madeireiros;
- b) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos para fins de produção, processamento e industrialização de produtos e subprodutos florestais madeireiro e não-madeireiros;
- c) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos para fins de capacitação e treinamento em tecnologia de gestão de processamento de produtos e subprodutos florestais madeireiros e não-madeireiros.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia da Produção expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA CARTOGRÁFICA:

- a) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos para fins de mapeamento, inventariamento e monitoramento de recursos florestais e de recuperação de áreas alteradas e/ou degradadas;
- b) operar com digitalização de imagens de fotos aéreas, de satélites, com sensoriamento remoto e outros equipamentos pertinentes, com vistas ao levantamento, à análise e à interpretação gráfica de áreas e regiões selecionadas para fins de planejamento do uso e aproveitamento de recursos florestais e ambientais, e da recuperação florestal de áreas alteradas;
- c) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas ou projetos de levantamento, análise e interpretação de dados, imagens e mapas relativos aos aspectos geográficos, fundiários, edáfico-climáticos, físicos, infra-estruturais e de outros fatores

necessários ao planejamento do uso e aproveitamento de recursos florestais e ambientais, bem como da recuperação florestal de áreas alteradas.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA MECÂNICA:

a) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos que envolvam o desenvolvimento de métodos, cálculos e projeção de máquinas, equipamentos, instalações, peças e acessórios para a organização de exploração, processamento, teste e certificação de produtos e subprodutos de bases florestais madeireiros e não-madeireiros;

b) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos que envolvam a projeção e a instalação de protótipos alternativos para fins de exploração, processamento, teste e certificação de produtos e subprodutos de base florestal madeireiros e não-madeireiros;

c) projetar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando; supervisionar atividades de manutenção, testar sistemas, conjuntos mecânicos e componentes, todas essas funções relacionadas à exploração, ao processamento, aos testes e à certificação de produtos e subprodutos de base florestal madeireiros e não-madeireiros.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA QUÍMICA:

a) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos que desenvolvam as seguintes atividades para fins de uso, aproveitamento e processamento de matérias-primas de base florestal: controle e simulação de processos, definição de métodos analíticos, de sistemas de amostragem e de parâmetros e padrões químicos e físicos, visando a formulação e as condições de transformação de matérias-primas florestais para fins de uso e aproveitamento como insumos, subprodutos e produtos acabados;

b) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos visando a capacitação e ao treinamento em tecnologia de gestão, de aproveitamento e de processamento industrial de matéria-prima florestal.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Química expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

BIOLOGIA:

a) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos envolvendo pesquisa, inventariamento e diagnóstico do potencial de uso e aproveitamento de recursos florestais e ambientais;

b) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos de capacitação e treinamento em tecnologia de gestão, de manejo e de preservação de recursos ambientais.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Biologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS SOCIAIS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANTROPOLOGIA:

a) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos relativos a estudos da formação, evolução e transformação de organizações sociais relacionadas com os fatores determinantes de sua integração com o meio ambiente e sua transformação;

b) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos relativos à organização social para a gestão, o uso e o aproveitamento sustentáveis de serviços, produtos e subprodutos de recursos florestais e ambientais.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Sociais, com curso de especialização em antropologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS SOCIAIS:

a) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos relativos a estudos da formação, evolução e transformação de organizações sociais relacionadas com os fatores determinantes de sua integração com o meio ambiente e sua transformação;

b) planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos relativos à organização social para a gestão, o uso e o aproveitamento sustentáveis de serviços, produtos e subprodutos de recursos florestais e ambientais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

DIREITO:

a) elaborar editais de licitação para as concessões florestais;

b) elaborar e monitorar juridicamente os contratos de concessão florestal;

c) planejar e acompanhar os procedimentos legais referentes a participação social nas licitações florestais;

d) atuar no licenciamento ambiental das Unidade de Manejo;

e) elaborar e monitorar juridicamente os atos administrativos do IDEFLOR;

f) elaborar e monitorar juridicamente os atos administrativos do FUNDEFLORE;

g) acompanhar junto aos órgãos fundiários os processos de regularização das áreas destinadas a concessão florestal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE GEOPROCESSAMENTO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Planejar, elaborar, avaliar, supervisionar ou executar programas e projetos, diagnósticos, inventariamento e monitoramento de áreas com potencial de uso e aproveitamento de recursos florestais e ambientais, e de áreas alteradas com exigência de recuperação e proteção, mediante a utilização de programas de computação que permitam o uso de informações cartográficas (mapas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas ou plantas.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior Engenharia Cartográfica ou Geografia, com domínio em geoprocessamento, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar estudo de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e tratamento de *software*, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informações ou Tecnologia em Processamento de Dados expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Elaborar estudos e projetos; organizar, executar e supervisionar atividades de suporte administrativo, operacional e de manutenção das instalações físicas; implementar ações relativas à política de pessoal, material, finanças, orçamento, patrimônio e contábil; monitorar contratos de prestação de serviços terceirizados; planejar, elaborar, avaliar e supervisionar contratos de licitação e de concessão de exploração de serviços e recursos florestais; prestar assessoria na área de competência; elaborar relatórios; emitir parecer.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

SÍNTESES DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO ADMINISTRAÇÃO:

Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, planos, análises e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos; planejar, elaborar, avaliar e supervisionar contratos de licitação e de concessão de exploração de serviços e recursos florestais.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativos à administração orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade e à auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis; planejar, elaborar, avaliar e supervisionar contratos de licitação e de concessão de exploração de serviços e recursos florestais.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativos a estudos, pesquisas, análises, planos, programas e projetos de cunho econômico-financeiro; planejar, elaborar, avaliar e supervisionar contratos de licitação e de concessão de exploração de serviços e recursos florestais.

Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: PROCURADOR AUTÁRQUICO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- a) patrocinar os interesses do órgão em juízo ou fora dele, na forma da lei;
- b) representar o Órgão e prover seus interesses em qualquer juízo, instância ou tribunal, nas causas em que este for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou de qualquer forma interessado, usando de todos os poderes contidos na cláusula *ad judicia* e dos demais recursos legalmente permitidos, e, quando autorizado pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, de acordo com a alçada, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação;
- c) preparar informações em mandados de segurança e defesa nas demais ações ajuizadas contra o IDEFLOR;
- d) exercer a advocacia pública consultiva e de assessoramento jurídico no âmbito do IDEFLOR;

- e) elaborar atos administrativos;
- f) emitir parecer jurídico, no âmbito da autarquia e da fundação pública, sobre as seguintes matérias, dentre outras: licitações e contratos de concessão de exploração de serviços e recursos florestais, sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como os demais procedimentos destes decorrentes, processo de direitos e deveres dos servidores públicos e processos versando sobre interesses do Órgão, cujo conteúdo exija apreciação jurídica; e processo de prestação de contas;
- g) supervisionar os instrumentos para gestão da atribuição do órgão, quando delegada a terceiros sob condições convenientes e contratuais;
- h) elaborar contratos administrativos;
- i) preparar rescisão de contratos administrativos;
- j) minutar atos normativos de interesse do órgão onde esteja lotado;
- l) desempenhar outras atividades que sejam inerentes à missão e às funções do órgão no qual esteja lotado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Auxiliar os técnicos nos estudos, no planejamento, na execução e na avaliação das atividades relacionadas à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades relacionadas com a programação de computador, suporte e gerenciamento de serviço de arquivo, administração de rede, impressão, aplicação *web* e assistência técnica em *hardware*; desenvolver e manter programas para a melhoria do sistema e aplicativos de informática.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio, com curso profissionalizante na área de Informática, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades elementares referentes à portaria, eletricidade, cozinha, lavanderia, costura, abastecimento, construção civil, conservação de bens e materiais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, ao transporte de funcionários e pessoas credenciadas e à conservação de veículos motorizados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”, “C”, “D” ou “E”.

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
DIRETOR-GERAL	*	1
DIRETOR DE GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS FLORESTAIS	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DO FUNDEFLO	GEP-DAS-011.5	1
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO	GEP-DAS-011.5	1
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.5	1
CHEFE DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.4	1
GERENTE TÉCNICO	GEP-DAS-011.4	9
COORDENADOR DE GRUPO TÉCNICO	GEP-DAS-011.3	14
ASSESSOR	GEP-DAS-012.4	6
ASSESSOR	GEP-DAS-012.3	2
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.1	5
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	2
TOTAL		46

*Remuneração correspondente a 80% do cargo de Secretário Executivo

DOE Nº 30.906, de 17/04/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ